



1 IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE E EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- Secretaria requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Setor requisitante: BANCO DE ALIMENTOS
- Equipe de planejamento ou responsável(eis) pelo planejamento:

LEILA SILVA DOS SANTOS – GERENTE DOS DIREITOS DO CIDADÃO E APOIO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

MARX DE JESUS ALVES FERREIRA - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO

RENATA CERRI – NUTRICIONISTA

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição Para a presente aquisição, têm-se em vista a perspectiva das diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, o qual têm por princípio a alimentação humana como um direito fundamental e universal. Desta forma, tendo como base os programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social no combate à fome e vulnerabilidades socioeconômicas, bem como os programas destinados às famílias assistidas através dos CRAS e CREAS (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

2.2. Problema: Insegurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade extrema em Ribeirão Preto, que não possuem meios próprios para prover o sustento básico, comprometendo a saúde e a dignidade humana.

2.3. Necessidade: Intervenção estatal imediata através da oferta de auxílio-alimentação (benefício eventual), visando mitigar a fome e dar suporte às famílias acompanhadas pela rede socioassistencial (CRAS/CREAS/Banco de Alimentos).

2.4. Resultado Almejado: Garantir o aporte nutricional básico à população vulnerável, assegurando o cumprimento do Direito Humano à Alimentação adequada e as diretrizes de proteção social do SUAS e SISAN.

Para tanto, propõe como solução aos problemas apresentados, conforme veremos detalhadamente no tópico 8.

3 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

No momento não se aplica conforme artigo 1º do Decreto Municipal nº 001/2024.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1.A Ata de Registro de Preços que vier a ser assinada a partir do certame licitatório oriundo do processo em tela, será gerenciada apenas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribeirão Preto.

4.2. Não há outros órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços, sendo a Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribeirão Preto o órgão gerenciador e único contratante.

4.3. Para a execução do Registro de Preços em tela, nos termos do inciso VI do artigo 81 do Decreto Municipal nº64/2023, estima-se que serão realizadas aquisições mensais, com quantitativos de cerca de 1/12 (um doze avos) do total da quantidade registrada, conforme especificado neste Estudo Técnico e pormenorizado no Termo de Referência.

4.3.1. Em relação ao disposto acima, as quantidades e periodicidade são estimadas.

4.3.2. O fornecimento deve sempre priorizar o atendimento às necessidades públicas, podendo haver variações em ambos os critérios citados, para menor ou maior, desde que respeitados os limites da Ata de Registro de Preços.

4.4. Em virtude da estimativa de consumo para 12 (doze) meses, bem como o planejamento anual de compras, não será admitida a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela.

4.5.A escolha pela exigência de amostra e ficha técnica dos produtos que comporão a cesta se faz necessária para aferir a efetiva compatibilidade entre o objeto descrito na proposta e as especificações estabelecidas no edital.

A exigência de amostra torna-se imprescindível no caso de gêneros alimentícios para análise técnica pois envolve aspectos sensoriais (cor, sabor, textura) e não é possível



realizá-lo por meio de catálogos. Na análise técnica além da análise sensorial também é realizado o teste de cocção nos itens que se aplicam como arroz, feijão, macarrão, etc, em que são avaliados rendimento e tempo de cocção. Outras questões também são avaliadas nas amostras como embalagem e rotulagem. Consideramos, portanto, como necessária a amostra, seguindo os princípios de finalidade, comparação objetiva da proposta, etc. Complementando-se à necessidade de experimentação concreta do item, já suficientemente analisada, esta equipe técnica avaliou a necessidade de complementação pela Ficha Técnica, para que se analise em conformidade com a rotulagem e a fim de maior celeridade na análise. Igualmente, a Ficha Técnica é arquivada para ser utilizada nas análises posteriores dos produtos e sua adequação, por sobreviver à vida útil da amostra, por isso também sendo imprescindível.

4.6. Da análise das amostras

Na análise das amostras serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.6.1. Será realizada avaliação técnica do item e da Ficha Técnica com o objetivo de verificar a qualidade dos produtos e a conformidade com o edital. Tal avaliação encontra-se justificada nos autos do processo.

4.6.2. A avaliação da amostra ocorrerá pelos atributos sensoriais e classificada pela Escala Hedônica de pontos com valores de 1 (Detestei) a 5 (Adorei), conforme tabelas ANEXO I.

4.6.3. As características sensoriais serão avaliadas pelos critérios de APARÊNCIA (cor característica), de AROMA (característico), de SABOR (sabor característico), de TEXTURA (característica) e IMPRESSÃO GLOBAL (percepção geral das características sensoriais). A Escala Hedônica registra o grau de satisfação/aceitação do provador em relação ao produto analisado e se divide em categorias de aceitação (valores de 4 e 5), indiferença (valor 3) e rejeição (valores de 1 e 2). As amostras que apresentarem uma porcentagem maior de aceitabilidade (maior ou igual 85%) das pontuações de 3 (Indiferente) a 5 (Adorei) serão aprovadas. Serão reprovadas as amostras que apresentarem aceitabilidade menor que 85%.

4.6.4. Será avaliado igualmente a embalagem e rotulagem, sua adequação à Ficha Técnica oferecida.



4.6.5. Os prazos para apresentação das amostras, divulgação dos resultados e pormenores técnicos **encontram-se especificados no Termo de Referência, constante nos autos.**

4.6.6. As cestas deverão ser constituídas pelos seguintes itens: 01 unidade de Arroz - pct 5Kg; 02 unidades de Feijão Carioca especial - pct 1kg cada; 01 unidade de Óleo **de soja** - frasco 900mL; **01 unidade de Massa Alimentícia Tipo Espagheti - pct 500g; 01 unidade de Massa Alimentícia Tipo Parafuso - pct 500g;** 02 unidades de Molho de tomate - sachê 300g. cada; 01 unidade de Café em pó - pct 500g; 01 unidade de Açúcar Cristal - pct 2kg.; 02 unidades **sardinha** em conserva **em óleo comestível** - lata de **aproximadamente** 125g cada; 01 unidade Farinha de mandioca - pct 500g.; 01 unidade de Farinha de Trigo - pct 1kg; 01 unidade de Fubá de milho - pct 500g; 01 unidade de Sal refinado - pct 1kg; 01 unidade de Milho verde em conserva - lata ou sachê de **aproximadamente** 170g; 01 unidade de Ervilha Verde em conserva - lata ou sachê de **aproximadamente** 170g; **02 unidade de Leite em pó integral instantâneo – pct 400g cada**, sendo aceita **alternativamente** a entrega de **01 (uma) unidade de 800g**; 01 unidade de fermento químico – embalagem 100g.

4.6.7. Todos os itens deverão conter validade mínima de 04 (quatro) meses e o conjunto dos itens que compõem a cesta básica, deverão estar acondicionados em embalagem feita em sacos plásticos resistentes com logo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14 ou atualizações; e outros regulamentos pertinentes a cada item da cesta.

4.6.8. A composição da cesta do processo de compra atual sofreu algumas alterações, quando comparado ao último processo de compra que se encontra finalizado. Tais alterações foram feitas visando melhorar a qualidade nutricional da cesta adequando ao disposto no decreto N°11.936 de 5 de março de 2024 e na Portaria MDS N° 966, de 6 de março 2024 no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

4.6.9. Exclusão da bolacha doce e salgada: São alimentos ultraprocessados, fontes de gordura saturada, sódio, açúcares, conservantes, etc, e estão diretamente ligados ao diagnóstico de doenças crônicas não transmissíveis, como o diabetes, hipertensão, obesidade, etc.



4.6.10. Inclusão de **02 (dois) pacotes** de aproximadamente 400g cada de **leite em pó integral instantâneo**: O leite é uma importante fonte proteica, energética e de cálcio, importante para o indivíduo, principalmente crianças e idosos. Também é um alimento que pode ser utilizado em várias receitas; **Fermento químico**: a aquisição desse produto está relacionada em auxiliar a utilização da farinha de trigo, através da elaboração de receitas, como bolos, tortas, etc.

4.6.11. Da Objetividade nos Pesos e Medidas (Margem de Tolerância)
Em observância ao princípio da objetividade e visando facilitar a fiscalização e o recebimento, este estudo técnico define que todas as especificações de peso ou medida acompanhados do termo “aproximadamente”, admitem uma margem de tolerância de até 5% (cinco por cento) para mais ou para menos.

- *Justificativa Técnica: Tal margem é necessária para não restringir a competitividade, uma vez que diferentes fabricantes adotam padrões industriais e embalagens variadas. A exigência de um peso absoluto e invariável poderia levar ao fracasso do certame ou à exclusão injustificada de marcas consolidadas no mercado.*

4.6.12. Do Peso Líquido Final da Solução:
Fica estabelecido que, independentemente das variações individuais permitidas no item anterior, o somatório líquido total de todos os itens que compõem a cesta básica não poderá ser inferior ao somatório dos pesos nominais declarados na proposta comercial da contratada.

- *Justificativa Técnica: Esta medida visa garantir que a margem de tolerância não resulte em redução do volume nutricional total da solução, assegurando que o beneficiário final receba a quantidade de alimento planejada pela equipe de nutrição.*

4.7. Da garantia da contratação

Não haverá exigência de garantia de contratação, por se tratar de simples fornecimento, sem o envolvimento de atividades complexas que exigiriam a garantia de contratação, bem como considerando que existem diversas formas de garantias implícitas no Registro de Preços, como as penalidades previstas na Lei, que já dispõem à Administração ferramentas para disciplinar a empresa que não atenda ao acordado.



4.8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não serão exigidas comprovações específicas, haja visto a baixa complexidade do objeto em questão, bem como a natureza da aquisição e especificações técnicas.

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Quantitativo mínimo e previsão de consumo.

5.1. Levando-se em conta a demanda presente do órgão requisitante, embasados no histórico de consumo (planilhas anexas), o quantitativo médio mensal para os eventuais empenhos e solicitações **atingirão um quantitativo** mínimo de 1.200 cestas básicas por mês.

5.2. Entretanto, levando-se em consideração a média atualizada (2º semestre de 2025), e o aumento na demanda, assim como os atendimentos emergenciais realizados esporadicamente à defesa civil, estima-se que será necessária uma contratação com previsão de aquisição de **18.000 (mil) cestas/ano, visando a possibilidade de ampliação do atendimento eventualmente**, evitando a necessidade de renovação antecipada das Atas para retorno de saldo nos quantitativos e/ou antecipação de uma nova licitação com geração de custos à municipalidade.

5.3. Tal predição, baseia-se em critérios técnicos, bem como na crescente expansão na rede de atendimento e atenção básica, incluindo o aumento no número de Centros de Referência de Assistência Social, observados desde o último certame em 2024; Outrossim, evidencia-se através dos comparativos e históricos anexados aos autos do processo, a necessidade deste quantitativo.

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. No levantamento de mercado, que se refere às demandas estudadas neste documento, as quais têm por base as exigências de uma resposta imediata à população, entende-se sendo mais viável a aquisição de cestas básicas de alimentos prontas, dispensando a necessidade de montagem por parte do Município, que seria mais uma etapa a ser cumprida antes da entrega aos beneficiários, o que retardaria esta resposta à demanda, tornando o processo moroso. Considerando, portanto, a cesta básica como item único e indivisível. Outrossim, o fornecedor, por possuir estrutura industrial para a montagem, mão de obra especializada e qualificada para tal, consegue em menor prazo,



uma escala de produção muito maior, ao passo que o Município necessitaria de prazos maiores para montagem, dispenderia recursos com especialização de mão de obra, perdendo eficiência e celeridade.

6.2.A escolha pela modalidade de Registro de Preços, neste caso é justificada pela eficiência e celeridade necessária para a demanda variável do objeto da contratação. Considerando que, além dos atendimentos assistidos pelas Proteções Básica e Especial, há também a necessidade em situações de urgência e calamidade pública. Além de se tratar de um item de extrema necessidade o que faz com que seja necessário o atendimento continuado da demanda.

6.3.Considere-se ainda que a simples aquisição do quantitativo total de cestas básicas estimado para o ano, criaria a necessidade de um estoque maior, gerando custos com armazenamento, ocasionando danos ao erário.

Alternativamente, uma aquisição direta imediata exigiria desembolso financeiro total imediato, demandaria infraestrutura de armazenamento que a Secretaria não possui para tal volume, alto risco de perda por vencimento e prazos de validade dos itens; considerando também que o Registro de Preços protege o ente público frente às flutuações de preço, ao passo que alternativamente outras opções envolveria a compra única com possíveis danos ao erário.

Portanto, tendo em vista o exposto, a solução apresentada mostra-se mais assertiva e adequada para esta aquisição.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1.O valor total estimado para a aquisição em tela é de R\$ 2.992.860,00 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil, e oitocentos e sessenta Reais). A estimativa de valores embasa o Termo Referencial anexo aos autos.

Ite m	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	18000	R\$ 166,27	2.992.680,00

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1.Com base no Estudo Técnico Preliminar e na análise das alternativas para o atendimento da demanda, conclui-se que a aquisição de Cestas Básicas é a



solução que melhor atende ao interesse público. A escolha fundamenta-se nas prerrogativas do art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 40/2020.

8.2.O item enquadra-se como **bem comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital. A contratação por meio de licitação — especificamente sob o **Sistema de Registro de Preços** — mostra-se vantajosa por garantir economia de escala e eficiência administrativa. Esta solução visa suprir a oferta de benefícios eventuais, assegurando o direito fundamental à alimentação e atuando diretamente no combate à vulnerabilidade social, sob a supervisão técnica dos equipamentos de proteção básica.

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1.A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens da divisão do objeto em itens ou grupos, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas; porém o objeto da presente demanda deverá ser requisitado por conjunto de itens (cesta básica) a qual é produto único e indivisível, cabendo considerar a divisão das cotas para ampla participação e cota reservada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, evitando o risco de desinteresse por eventuais licitantes, aumentando a competitividade e gerando economia em escala.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1.Em termos de ganhos de escala e economicidade, a utilização de cestas básicas, em detrimento da compra avulsa de seus itens componentes, mostra-se mais vantajoso, trazendo praticidade nos aspectos práticos, de armazenamento, logística e consequentemente minimizando custos de transferência dos materiais aos beneficiários finais. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

11 PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1.Não foram identificadas ações necessárias antes da celebração do contrato, visto que o Banco de Alimentos se encontra apto a receber e armazenar os bens objetos da contratação.



12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

13 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não há previsão de impactos ambientais causados pela contratação.

14 CONCLUSÃO

14.1. Portanto, faz-se a opção pela solução de aquisição de cestas básicas, em virtude da economicidade, praticidade na contratação dos lotes, sendo mais vantajoso para a Administração Pública, ao invés da compra separada dos itens alimentares.

14.2. Também, tendo-se em vista a disponibilidade de soluções similares por demais órgãos públicos, sendo medida essencial, dado as emergencialidades que surgem na demanda socioassistencial; cumpre-se portanto as diretrizes de política pública de combate à fome e a misérias, tais como preconizados no SUAS, ainda em conformidade com as ações desta Secretaria Municipal de Assistência Social; ademais visando a manutenção dos serviços e atendimentos prestados pela Proteção Básica (Centros de Referências - CRAS) e Proteção Especial (CREAS).

Ribeirão Preto, 31 de março de 2026.

Marx de Jesus Alves Ferreira

Agente de Administração

BANCO DE ALIMENTOS

(Seção de Segurança Alimentar e Nutrição)

Renata Cerri

Nutricionista

BANCO DE ALIMENTOS

(Seção de Segurança Alimentar e Nutrição)



Leila da Silva Santos

*Chefe da Divisão de Apoio às Organizações da Sociedade Civil e
Banco de Alimentos*

Dr. Maurício Godinho

Secretário Municipal de Assistência Social Interino